EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROTOCOLO GERAL 242/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 11:26
Legislativo

REQUERIMENTO nº. 125/2021 - CAM

Súmula: Propõe sobre criação de uma comissão para um estudo, anêlise e averiguações nas alterações da Lei nº. 043/2007 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santana do Itararé - Estado do Paraná.

O Vereador **MARCO ANTONIO DA SILVA (TELO DO VENERANDO),** no uso de suas atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta domuns legis, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

REQUERIMENTO

Para que Vossa Excelência interceda junto a Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Municipal de Educação, Diretores das Escolas Municipais, professores, equipes técnicas, juntamente com Procuradoria Jurídica Municipal visando a criação de uma comissão para um estudo, análise e averiguações, para verificar as possibilidades de alterações que se façam necessárias na Lei nº. 043/2007 instituída em 24 de outubro de 2007.

Considerando que a Lei foi instituída no ano de 2007 completando neste exercício 14 (quatorze) anos, então sendo necessárias algumas adequações.

Segue em anexo a Minuta do Projeto com possíveis alterações.

Certo de contar com Vossa Excelência é oportunidade em que se elevam os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 04 de outubro de 2021.

Marco Antonio da Silva
(Telo do Venerando)
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo nº 049/2021
Recebido em: 05/10/2021
Horário: 10:59
Administração Executivo

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N._____/2021 QUE ALTERA LEI Nº. 043/2007

SÚMULA: Propõe sobre alteração da Lei nº. 043/2007 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santana do Itararé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 52, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº. 043/2007, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º. Ficam alterados artigo 10, do Capítulo I, artigos 16 e 19, do Capítulo III, artigos 21, 22, 23 e 24 do Capítulo IV, artigos 29 e 30 do Capítulo VI, artigos 31, 32, 35 e 37 do Capítulo VII, artigos 44 do Capítulo X, artigos 45 e 46 da Lei nº. 043/2013, os quais passam a conterem as seguintes redações:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 - Para o exercício das funções de docência, para atuar na rede municipal de educação básica, a formação profissional far-se-á em Curso de Licenciatura Plena em Universidades e Institutos Superiores de Educação.

§1º...

§ 2º...

§ 3º - Para o exercício das funções de suporte pedagógico exigir-se-á a formação:

I. Diretor Escolar - Curso Superior de Pedagogia ou outro curso superior equivalente com Licenciatura Plena e Especialização em **(Gestão)** Escolar;

II- **Pedagogo Escolar** – Curso Superior de Pedagogia ou outro curso superior equivalente com Licenciatura Plena e Especialização em **Orientação e ou supervisão Escolar;**

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E CARREIRA

Art. 16 – A carreira do Magistério Municipal será composta dos cargos de EDUCADOR INFANTIL **(PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL)**, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTES e PROFESSOR DE INGLÊS, subdivididos em níveis de 1 a 4.

Art. 19 – Ficam criados os cargos de Educador Infantil, Professor de educação física, professor de artes e professor de Inglês, estabelecido o seguinte número de vagas para os cargos abaixo:

I. **Educador Infantil: 06 vagas;**
II. **Professor de Educação Física: 02vaga;**
III. **Professor de Inglês: 02 vagas;**
IV. **Professor de Artes: 02 vagas.**

§1º - Fica mantido o cargo de Professor, cujo número de vagas é de 51.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 21 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

§ 1º - Ao professor em inicio de carreira admitido por concurso publico será devido os vencimentos no nível que ele se encontrar no momento da posse. (ex entrou com pós recebe com os acréscimos ao que a pós graduação dá direito).

Art. 22 - Entende-se por avanço vertical a passagem de um para outro nível definido no artigo 16 desta Lei.

§ 1º...

§ 2º - O avanço vertical será imediato ao professor que apresentar a documentação comprobatória da habilitação no ato da contratação.

Art. 23 - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro do mesmo nível, definida no artigo 12, desta Lei, mediante o acréscimo de 5% (cinco por cento) **(até 30 de novembro)** não cumulativo para cada referência, calculado sobre o valor do vencimento básico inicial do nível a que pertence o professor.

Câmara Municipal de Santana do Itararé–Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Art. 24 - O professor, aposentado, em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastamento por motivo de saúde, acidente no trabalho ou doença na família, por mais de um ano, não poderá ser promovido **(na Horizontal)** enquanto estiver nesta situação.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 29 - São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe de Poder:

I...
II...
III...
IV... **Pedagogo escolar;**
V...

Parágrafo único – Para ser nomeado nos cargos em comissão constantes do *caput*, o servidor **(deverá)** pertencer ao quadro efetivo, nomeado por portaria, terá direito aos benefícios adquiridos, piso do magistério 40 horas mais porcentagem fixa estabelecidas neste documento para o cargo em comissão.

Art. 30 - Os cargos de Diretor, Coordenador Escolar, **(Pedagogo)** Escolar e Supervisor Escolar serão exercidos por profissionais devidamente habilitados, mediante designação de autoridade superior, em qualquer nível de ensino.

§ 1º - O exercício da função de direção de unidade escolar corresponderá a piso do magistério, benefícios adquiridos acrescidos de mais 50%.

§ 2º - O exercício das demais funções coordenação de direção de unidade escolar corresponderá a piso do magistério, benefícios adquiridos acrescidos de mais 30%.

§ 3º - O exercício da função de secretário de educação municipal corresponderá a piso do magistério, benefícios adquiridos acrescidos de mais 60%.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31 – A jornada de trabalho será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, exercidas em um ou dois turnos diários.

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipés – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

§ 1º...

§ 2º...

§3º - Admitir-se-á a jornada suplementar de mais um turno aos professores em função de docência, pelo prazo que se fizer **(necessário)** para atender substituições temporárias de outros docentes, cujo vencimento básico corresponderá ao valor da Referência do nível em que se encontra.

Art. 32 – Compõe a jornada de trabalho dos docentes do magistério:

I. horas-atividades, num total de **6 (seis) aulas semanais**;

II. **horas-aulas, num total de 14 (quatorze)** horas semanais.

SEÇAO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 - O vencimento básico do professor é especificado por nível e referência, conforme Anexo II desta Lei, para a jornada correspondente ao cargo.
§1º - O vencimento básico para os cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de artes e Professor de inglês, de eventuais jornadas superiores a 20 (vinte) horas semanais será calculado de forma proporcional, tendo como parâmetro o valor do vencimento básico desta jornada.

§2º - Os vencimentos dos cargos em comissão estão especificados no Anexo III.

Art. 37 – O plano de remuneração do pessoal do Magistério previsto no Anexo II desta Lei obedecerá à formação profissional correspondente e os seguintes critérios:

I – Para o cargo de educador infantil:

a) **O vencimento inicial do Nível I será o da referência 1;**

b) O vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 10% (dez por cento);

c) O vencimento inicial do Nível III corresponderá ao valor do Nível II, acrescido de **25% (onze por cento)**;

d) O vencimento inicial do Nível IV corresponderá ao valor do Nível III, acrescido de **30% (doze por cento)**.

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

II – Para os cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de Artes:

a) **O vencimento inicial do Nível I será o da referência 1;**

b) O vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 10% (dez por cento);

c) O vencimento inicial do Nível III corresponderá ao valor do Nível II, acrescido de **25% (onze por cento).**

d) O vencimento inicial do Nível IV corresponderá ao valor do Nível III, acrescido de **30% (doze por cento).**

CAPÍTULO X
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44 - O integrante do Quadro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observadas as seguintes normas:

I. Quanto aos deveres:

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocado, às de caráter extraordinário, bem como às comemorações cívicas: **(colocar datas comemorativas ex: 07 setembro, emancipação política município etc..)** e outras atividades, executando os serviços que foram competentes;

CAPÍTULO XI
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Município aplicará no mínimo **70% (setenta por cento)** dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino público, na função de docência ou de suporte às funções docentes.

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Art. 46 - Os docentes em exercício de docência de classe gozarão férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, usufruídas obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria de Educação.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - As férias dos profissionais que atuem no atendimento das creches **(atendentes, estagiários)** deverá ser realizada em rodízio para não paralisar o atendimento prestados às crianças e respectivas famílias, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé em,_____do mês de_____do ano de 2.021.

José de Jesus Isac
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgilio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ANEXO I
AVANÇO VERTICAL
NÍVEIS DE FORMAÇÃO

CARGO: EDUCADOR INFANTIL E PROFESSOR

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Magistério de 2º Grau, Curso Normal Médio.	Níveis II, III e IV
II	PROF II	Curso Normal Superior, Licenciatura Plena em educação	Níveis III e IV
III	PROF III	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Nível IV
IV	PROF IV	Mestrado (Stricto Sensu)	*********

CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Curso Normal Superior, Licenciatura Plena em educação	Níveis II, III e IV
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Nível III e IV
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*********

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Licenciatura Plena em educação fisica	Níveis II, III e IV
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Níveis III e IV
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Licenciatura Plena em educação com habilitação em língua inglesa	Níveis II, III e IV
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Níveis III e IV
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

NÍVEIS	CÓDIGOS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	Avanço
I	PROF I	Licenciatura Plena em artes	Níveis II, III e IV
II	PROF II	Pós Graduação (nível Lato sensu)	Níveis III e IV
III	PROF III	Mestrado (Stricto Sensu)	*****

Câmara Municipal de Santana do Itararé–Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ANEXO II

VENCIMENTOS

(VALORES EM REAIS R$)

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NIVEL												
I	503,10	528,26	554,67	582,40	611,52	642,10	674,21	707,92	743,32	780,49	819,51	860,49
II	555,41	583,18	612,33	642,94	675,07	708,80	744,23	781,44	820,52	861,54	904,62	949,85
III	614,29	645,00	677,25	711,11	746,67	784,00	823,20	864,36	907,58	952,96	1.000,61	1.050,64
IV	680,00	722,40	758,52	796,45	836,27	878,08	921,98	968,08	1.016,48	1.067,30	1.120,67	1.176,70

CARGO: PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE ARTES

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
NIVEL												
I	503,10	528,26	554,67	582,40	611,52	642,10	674,21	707,92	743,32	780,49	819,51	860,49
II	555,41	583,18	612,33	642,94	675,07	708,80	744,23	781,44	820,52	861,54	904,62	949,85
III	614,29	645,00	677,25	711,11	746,67	784,00	823,20	864,36	907,58	952,96	1.000,61	1.050,64
IV	680,00	722,40	758,52	796,45	836,27	878,08	921,98	968,08	1.016,48	1.067,30	1.120,67	1.176,70

ANEXO III

VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Secretária da Educação e Cultura	Piso magistério , benefícios mais 60%

cargo	Valores em Reais (R$)
Diretor	Piso magistério, benefícios mais 50%
Coordenador Pedagógico	Piso magistério, benefícios mais 30%
Supervisor Escolar	Piso magistério, benefícios mais 30%
Pedagogo escolar	Piso magistério, benefícios mais 30%

Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ANEXO IV

CARGOS E VAGAS

CARGOS EFETIVOS

cargo	vagas
Educador Infantil	06
Professor	51
Professor de Educação Física	02
Professor de Inglês	02
Professor de Artes	02

CARGOS COMISSIONADOS

cargo	vagas
Diretor de Escola	02
Coordenador Pedagógico	02
Pedagogo Escolar	02
Supervisor Escolar	02
Secretária da Educação e Cultura	01